



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho, para integração na carreira especial de fiscalização, na categoria de Fiscal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Fiscalização

*Luís
Carla Br
So
João grande
Anabelle Vaz
Carla Castro*

Ata n.º 11

Diligências complementares

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, nesta cidade de Ovar e edifício dos Paços do Concelho, na sequência de convocatória enviada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram os membros do júri, constituído pela Presidente – Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar e pelas Vogais Efetivas – Carla Sofia Vitoriano de Oliveira Dias e Rosa Silvana de Sá Marinheiro, Técnicas Superiores do Serviço Jurídico da Câmara Municipal de Ovar, com os seguintes candidatos ao procedimento concursal identificado no assunto: Anabelle Vaz, Carla Alexandra Castro Couto e João Carlos Valente Garrido, a fim de dar cumprimento ao proposto na Informação do júri datada de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, no quadro de diligências complementares a realizar, ao abrigo do artigo 125º do Código do Procedimento Administrativo, após ter sido elaborada a lista de ordenação final dos candidatos e efetuada a sua notificação para o exercício do direito de audiência prévia. Esta Informação é anexada à presente ata e dela faz parte integrante.

A candidata Carla Maria dos Santos Soares não compareceu na reunião.

O prazo concedido aos candidatos para o exercício do direito de audiência prévia, mediante as notificações efetuadas por correio eletrónico, terminou no dia vinte e três de abril. Um dos candidatos foi notificado por carta, terminando o prazo no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro¹. Os candidatos, interessados no procedimento, não apresentaram qualquer pronúncia.

A Câmara Municipal acusou, em todo o caso, a receção de uma comunicação eletrónica, no dia dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, na qual é suscitada a suspeita sobre a atuação do júri, por considerar que existiu “favoritismo de candidatos” que foram sujeitos ao 1º método de seleção de Avaliação Curricular quando deveriam ter sido sujeitos ao 1º método de seleção de Prova de Conhecimentos. O(s) autor(es) do email assume(m)-se como não candidato(s).

¹ Por esta razão, a informação do júri aguardou o seu registo documental até ao dia trinta de abril de 2024, podendo sempre, se fosse o caso, desconvocar-se a reunião agendada no dia vinte e quatro de abril.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A justificação e apresentação dos fundamentos desta decisão do júri contam da Ata nº 4, que foi devidamente notificada a todos os candidatos, não tendo existido pronúncia imediatamente após a aplicação do método ou após a notificação da lista de ordenação final dos candidatos, para efeitos de exercício do direito de audiência prévia.

Os 2º e 3º métodos de seleção aplicados foram os mesmos a todos os candidatos, apenas em momentos distintos, consoante o 1º método aplicado, sendo que o método de Avaliação Psicológica foi apenas avaliado com Apto e Não Apto, não tendo existido candidatos considerados Não Aptos. O guião das perguntas da Entrevista de Avaliação de Competências foi o mesmo aplicado nos dois momentos, como 2º ou 3º métodos de seleção, para ser garantida a igualdade entre os candidatos.

Perante a exposição recebida no dia dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro e pese embora o Júri considere que atuou de forma correta, adequada e transparente, sem violação do princípio da legalidade e dos demais princípios que regulam a atividade administrativa [como está evidenciado na Informação do júri datada de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte quatro], sufragando a necessária manutenção do procedimento concursal e avocando o princípio do aproveitamento dos atos e decisões praticados no procedimento administrativo, sob pena de lesão do interesse público que reclama a célere outorga dos contratos de trabalho, sob pena de prejuízo para o exercício das atribuições e competências municipais em matéria de fiscalização, o Júri entendeu convocar os quatro candidatos a quem foi aplicado como 1º método de seleção a Avaliação Curricular e não a Prova de Conhecimentos, por, resumidamente, ter existido erro na convocatória, tratando-se de trabalhadores com vínculo de emprego público constituído, mas integrados na carreira de Assistente Operacional e não desempenhando tarefas ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a recrutar – carreira e categoria de Fiscal Municipal².

A convocatória foi enviada por correio eletrónico, pela Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte quatro.

Nesta reunião, o júri do procedimento explicou aos candidatos o exposto na Ata nº 4 e na Informação que elaborou em vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, suscitando-lhes a possibilidade de tomarem posição quanto à sua situação no procedimento concursal, sendo certo que:

- . nenhum dos quatro candidatos foi selecionado para ocupar um dos dois postos de trabalho a preencher;
- . os candidatos Carla Alexandra Castro Couto e João Carlos Valente Garrido realizaram a Prova de Conhecimentos – a primeira porque foi notificada de que realizaria Avaliação Curricular, mas tinha afastado os “métodos obrigatórios” na candidatura e o segundo, porque numa primeira notificação foi-lhe comunicado que realizaria a Avaliação Curricular e numa segunda notificação que realizaria a Prova de Conhecimentos, decidindo os dois comparecer na prova e manifestado a vontade de a realizar –, foi-lhes atribuído o número de controlo F28 e F29 no ato da prova, e as provas

² Não é considerado o candidato David Cardoso do Couto, porque foi-lhe aplicado o 1º método de seleção de Avaliação Curricular, sendo Fiscal Municipal e exercendo as funções caracterizadores dos postos de trabalhos a preencher.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Luís
Carla
Se:
Anabelle Vaz
Carla
Couto*

foram corrigidas e obtiveram classificação inferior a 9,5, pelo que, aplicando-se-lhes como 1º método de seleção a Prova de Conhecimentos os dois candidatos seriam (são) excluídos (as provas e a correção estão arquivadas no processo administrativo);

. a candidata Carla Maria dos Santos Soares passou para o 2º método de seleção, mas não compareceu, tendo sido excluída do procedimento por este facto;

. a candidata Anabelle Vaz encontra-se ordenada, na lista de ordenação final, em 10º lugar, num total de 11 candidatos admitidos, sendo a única que, por não ter sido notificada para o efeito e, mantendo-se no procedimento concursal, querendo, poderá (ainda) realizar a Prova de Conhecimentos.

. todos os demais atos e decisões praticados serão aproveitados no procedimento, tanto mais que, tendo sido efetuada a notificação da lista de ordenação final para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, não é possível a cessação do procedimento concursal por iniciativa municipal, nos termos da lei, e o retomar do 1º método de seleção, *apagando-se* a tramitação procedimental até aqui alcançada seria fortemente lesiva, desproporcional e desadequada aos fins a atingir, para os interesses público e dos candidatos, face à sua posição no procedimento.

Assim, efetuadas estas explicações e justificações e respondidas as questões suscitadas pelos candidatos, foi, por todos manifestada a compreensão pela posição assumida pelo Júri, tendo os candidatos:

. Carla Alexandra Castro Couto e João Carlos Valente Garrido verificado a pontuação obtida na Prova de Conhecimentos e manifestado a aceitação de que seriam excluídos no 1º método de seleção;

. Anabelle Vaz manifestado a vontade de não realização de Prova de Conhecimentos.

Em conformidade, todos decidiram, por razões de eficácia e eficiência, e de forma livre e esclarecida, desistir do procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 26º, 2, a) da Portaria 233/2022, de 9 de setembro.

A desistência não tem qualquer implicação para os candidatos, nem no que respeita ao vínculo de emprego público constituído, nem quanto a outros procedimentos concursais a que desejem concorrer no Município de Ovar ou noutra entidade pública ou privada.

O júri do procedimento encetará contacto com a candidata Carla Alexandra dos Santos Soares, a fim de verificar a sua perda de interesse no procedimento, por ter faltado ao 2º método de seleção, após ter sido avaliada com pontuação positiva no 1º método de seleção, com a consequente desistência do procedimento.

A posição expressa pela candidata Carla Alexandra dos Santos Soares será anexada ao procedimento.

Perante esta decisão e a confirmar-se a vontade expressa de desistência também da candidata Carla Alexandra dos Santos Soares, a juntar por termo ao processo administrativo, considerando que a lista de ordenação final dos candidatos será reelaborada, mantendo-se os candidatos admitidos e ordenados agora em posição que lhes é ainda mais favorável e manifestado os agora desistentes do procedimento expressa concordância com a atuação a seguir, o júri considera que poderá ser elaborada e submetida a homologação a nova lista de ordenação final dos candidatos,



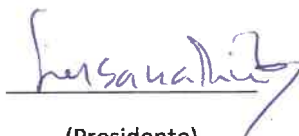
CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

dispensando-se a realização de nova audiência prévia ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e e) do Código do Procedimento Administrativo.

A presente ata será notificada a todos os candidatos, juntamente com a ata que será, de imediato elaborada, e que efetuará a ordenação final dos candidatos, para a sua homologação, e a posterior publicitação e outorga dos dois contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a celebrar.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri e pelos candidatos que nela participaram.

O Júri do Procedimento



(Presidente)



(1.º vogal efetivo)



(2.º vogal efetivo)

Os candidatos

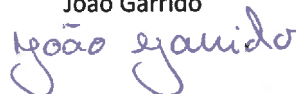
Anabelle Vaz



Carla Couto



João Garrido



INFORMAÇÃO INTERNA



*Luís
Carla
SS*

Funcionário Nº: 791
Nome: 791 – Susana Pinto
Utilizador: spinto
Serviço: Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro
Doc. Nº: 14811 **Data:** 30.04.2024

Despacho:

Concordo com o teor e as conclusões da presente informação.
Em conformidade, ao Júri do procedimento para atuação, como proposto.

Ovar, 3 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Domingos Manuel Marques Silva
Domingos Manuel Marques Silva

Informação nº: 43/DAJF/SP

Data: 24.04.2024

Assunto: PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, PARA INTEGRAÇÃO NA CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, NA CATEGORIA DE FISCAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO – LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL – AUDIÊNCIA PRÉVIA – DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES A REALIZAR

Por deliberação proferida pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 01.06.2023, foi determinada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Ovar, para integração na carreira especial de Fiscalização, na categoria de Fiscal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Fiscalização.

O procedimento é regulado pelo disposto na Portaria 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com as disposições aplicáveis do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual [adiante, LTFP].

O Decreto-lei 114/2019, de 20 de agosto estabelece o regime da carreira especial de Fiscalização, extinguindo as carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas.

De acordo com o regime legal aplicável, o Aviso de abertura do procedimento, datado de 07.06.2023, foi publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta nº OE202307/0326, em Diário da República, através do Aviso (extrato) nº 13230/2023, publicado na 2ª Série, nº 132, de 10.07.2023, e na página da internet do Município de Ovar e seguiu os seus trâmites, tendo sido aplicados todos os Métodos de Seleção e elaborada a lista de ordenação final, nos termos do artigo 23º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, que foi notificada aos candidatos para efeitos de exercício de audiência prévia [após a aplicação de cada método de seleção, o júri concedeu sempre aos interessados o direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo].

Nos termos do artigo 11º, 3, o) da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, o Aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, entre outros requisitos e elementos, os “Métodos de seleção, incluindo as condições específicas da sua realização e respetiva valoração”.

Por sua vez, o artigo 17º disciplina os “Métodos de seleção” e dispõe o seguinte:

“1 - No procedimento concursal podem ser aplicados os seguintes métodos de seleção, de acordo com o artigo 36º da LTFP:

a) Provas de conhecimentos, que visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa;

b) Avaliação psicológica, que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;

c) Avaliação curricular, que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho;

d) Entrevista de avaliação de competências que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

2 - A avaliação psicológica é realizada, preferencialmente, pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

3 - A avaliação psicológica pode ser realizada pela entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, com recurso aos seus próprios técnicos que detenham habilitação académica e formação adequadas ou através de entidade especializada, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método pela entidade referida no número anterior.

4 - A ponderação, para a valoração final, das provas de conhecimentos ou da avaliação curricular não pode ser inferior a 30 /prct. e a entrevista de avaliação de competências não pode ser inferior a 25 /prct., quando houver lugar à aplicação de cada um destes métodos de seleção.

5 - No caso de ser legalmente permitida a utilização de um único método de seleção obrigatório, a sua ponderação não pode ser inferior a 55 /prct..”

E o artigo 36º, sob a epígrafe “Métodos de seleção”, da LTFP dispõe:

“1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são métodos de seleção obrigatórios os seguintes:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

2 - No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

3 - Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

(...)”.

Na Ata nº 1 do procedimento, datada de 08.06.2023, para além da definição de outros requisitos do procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade, quando aos Métodos de Seleção, o seguinte, que veio a constar expressamente do Aviso de abertura do procedimento:

“(…) **Ponto 1 – Métodos de seleção:**

Os métodos de seleção a utilizar aplicáveis aos candidatos a seguir indicados são os previstos no nº 1 do artigo 36º, do anexo à LTFP, conjugado com os artigos 17º e 18º, ambos da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, doravante designados por Portaria, ou seja, Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, complementado com o método de seleção facultativo, nos termos do nº 2 do artigo 18º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro, a Entrevista de Avaliação de Competências:

. Candidatos que não sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e determinado;

. Candidatos que, sendo detentores de vínculo por tempo indeterminado e determinado e titulares da carreira/categoria, não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

. Candidatos que, encontrando-se em situação de valorização profissional não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos a seguir indicados são os previstos no nº 1 do artigo 36º, do anexo à LTFP, conjugado com os artigos 17º e 18º, ambos da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, ou seja, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, complementado com o método de seleção facultativo, nos termos do nº 2 do artigo 18º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, a Avaliação Psicológica:

INFORMAÇÃO INTERNA



. Candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

. Candidatos que, encontrando-se em situação de valorização profissional, e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. (...).”

Os Métodos de Seleção, nos termos referidos, constam do Aviso de abertura do procedimento (cfr. o nº 13).

Após a apreciação de admissão e exclusão das candidaturas, foi elaborada a Ata nº 2 – Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, datada de 26.09.2023, tendo sido admitidos 32 candidatos, que constam da ata; foi concedido o direito de audiência prévia a todos os candidatos, face à exclusão de alguns candidatos, com a indicação dos respetivos motivos.

A notificação foi efetuada no dia 27.09.2023, tendo existido pronúncia de uma interessada relativa à falta de apresentação de documento obrigatório.

Foi elaborada a Ata nº 3 – CPA, datado de 25.10.2023, sendo apreciada e decidida a pronúncia apresentada, mantendo-se a exclusão. Na mesma ata, no seu nº 4, foi deliberada a admissão dos candidatos que reuniam os respetivos requisitos e elaborada a respetiva lista, com a menção do 1º Método de Seleção obrigatório aplicável.

Da lista consta que a Avaliação Curricular seria aplicável aos seguintes candidatos:

- . Anabelle Vaz
- . Carla Alexandra Castro Couto
- . Carla Maria dos Santos Soares
- . David Cardoso do Couto
- . João Carlos Valente Garrido

Aos restantes candidatos admitidos seria aplicável, como 1º Método de Seleção obrigatório, a Prova de Conhecimentos.

. A prova de conhecimentos foi agendada para o dia 29.11.2023, pelas 14h30.

A notificação dos candidatos foi efetuada em 26.10.2023.

Foi elaborada uma nova Ata nº 3 – CPA, que substituiu a anterior e enviada a notificação, no mesmo dia 26.10.2023, uma vez “*que por lapso foi indicado a um candidato um método de seleção incorreto*”.

Trata-se do candidato João Carlos Valente Garrido, passando a constar da lista que lhe será aplicado como 1º Método de Seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos.

INFORMAÇÃO INTERNA



Sup. Rubião SS'

Após a aplicação do 1º Método de Seleção obrigatório foi elaborada a Ata nº 4, datada de 07.12.2023, constando do seu teor o seguinte, conforme redação efetuada pelo Júri:

“(…) Importa referir que, no dia e hora agendados para a Prova de conhecimentos, os candidatos admitidos Carla Alexandra Castro Couto e João Carlos Valente Garrido compareceram no local, pese embora não constassem da lista organizada pela Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, para efeitos de controlo de presenças e atribuição de números de controlo. Questionaram a necessidade de realização da Prova de conhecimentos, sendo ambos detentores de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado. A candidata Carla Alexandra Castro Couto havia sido notificada, de acordo com a Ata nº 3, de que seria objeto de Avaliação curricular e o candidato João Carlos Valente Garrido foi notificado, numa primeira fase, de que a sua candidatura seria objeto de Avaliação Curricular e, numa segunda fase, por correção da Ata nº 3, da realização de Prova de Conhecimentos. Perante a necessidade e a vontade expressa de realizarem a Prova de conhecimentos, a fim de obstem à eventual exclusão imediata do procedimento, a Presidente do Júri assumiu que a situação seria esclarecida junto da Divisão de Recursos Humanos, a fim de garantir a igualdade de tratamento de todos os candidatos com relação jurídica de emprego público constituída. Atribuiu-lhes os números de controlo.

Efetuada o esclarecimento, e atento o disposto no artigo 36º, 3 do anexo I da Lei 35/2014, 20 de junho, na redação atual, e o prescrito nas peças do procedimento concursal, o Júri deliberou, por unanimidade, que todos os candidatos com relação jurídica de emprego público admitidos no procedimento serão objeto de Avaliação curricular, garantindo-se a igualdade de tratamento entre todos os candidatos com e sem relação de emprego público constituída. (...)”.

Da Ata constam as classificações obtidas por todos os candidatos, no 1º Método de Seleção obrigatório.

A notificação dos candidatos foi efetuada no dia 07.12.2023, sendo concedido o direito de audiência prévia. Não foi apresentada pronúncia por nenhum interessado.

Foi elaborada a Ata nº 5, que contém a admissão dos candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 9,5 valores e os candidatos excluídos, com os respetivos fundamentos.

No nº 4 da Ata lê-se o seguinte:

“4 - O Júri deliberou, por unanimidade, proceder oportunamente à notificação dos candidatos admitidos para aplicação do 2.º método de seleção, sendo que será aplicado:

a) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) aos candidatos com vínculo de emprego público que se encontram a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa e que não afastaram por escrito, os métodos de seleção obrigatórios, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

De acordo com a deliberação do Júri, constante da Ata nº 4, foi aplicada a Avaliação curricular, como 1º método de seleção, a todos os candidatos com relação jurídica de emprego público, sendo-lhes aplicado como 2º método de seleção a EAC.

INFORMAÇÃO INTERNA



b) Avaliação Psicológica aos candidatos sem vínculo de emprego público; candidatos com vínculo de emprego público que se encontram a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa e que afastaram por escrito, os métodos de seleção obrigatórios, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e candidatos com vínculo de emprego público que não se encontram a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.”

A notificação foi efetuada em 09.02.2024, dela constando a indicação da data (19.02.2024) para a realização do 2º Método de Seleção.

Foi elaborada a Ata nº 6, datada de 01.03.2024, da qual constam os resultados da aplicação do 2º Método de Seleção aos candidatos, sendo de referir o seguinte:

- . todos os candidatos que realizaram a Avaliação Psicológica foram considerados aptos;
- . todos os candidatos que compareceram à EAC tiveram nota superior a 9,5 valores;
- . os candidatos a quem foi decidida a aplicação como 2º Método de Seleção a EAC, por ter sido aplicado como 1º Método de Seleção a Avaliação Curricular, Carla Maria dos Santos Soares e David Cardoso do Couto não compareceram, pelo que foi elaborado projeto de exclusão da sua candidatura; igual projeto de decisão foi emitido quanto à candidata Florbela Maria Valente Costa Pereira, que não compareceu à Avaliação Psicológica.

A notificação para o exercício do direito de audiência prévia foi efetuada no dia 01.03.2024.

No decurso do prazo, foi elaborada a Ata nº 7, datada de 04.03.2024, da qual consta, nomeadamente, o seguinte:

“Compareceu hoje, na Divisão de Recursos Humanos, a candidata Florbela Maria Valente Costa Pereira, a comunicar que não foi notificada para a realização do 2º método de seleção do procedimento concursal – Avaliação Psicológica, razão pela qual não compareceu.

Foi obtido o esclarecimento da ocorrência, verificando-se que o endereço de correio eletrónico para onde foi enviada a notificação não estava correto, estando associado a outro candidato.

Assim, considerando que a candidata não poderá ser prejudicada por facto não lhe imputável e é possível sanar o erro, o júri decidiu, por unanimidade, que deverá notificar-se a candidata para realizar o 2º método de avaliação – Avaliação Psicológica do procedimento concursal referido em epígrafe, que terá lugar no dia 06 de março de 2024, pelas 09:00 horas, na Câmara Municipal de Ovar, sita na Praça da República, 3880 – 141 Ovar.”

A notificação da decisão foi efetuada no dia 05.03.2024.

A candidata compareceu e realizou o 2º Método de Seleção.

Foi elaborada a Ata nº 8, datada de 08.03.2024, da qual consta o resultado da aplicação do 2º Método de Seleção à candidata Florbela Maria Valente Costa Pereira, sendo considera apta.

INFORMAÇÃO INTERNA



Foi decidido conceder um novo prazo de 10 dias para o exercício do direito de audiência prévia a todos os candidatos.

A notificação foi efetuada no dia 08.03.2024.

Decorrido o prazo de audiência prévia e não tendo sido apresentada qualquer pronúncia, foi elaborada a Ata nº 9, datada de 25.03.2024, com a lista dos candidatos admitidos à aplicação do 3º Método de Seleção, com a especificação do nome de cada um, do Método de Seleção que lhe seria aplicado e do dia (03.04.2024), horário e local da respetiva realização.

Em síntese, todos os candidatos admitidos que realizaram como 2º Método de Seleção a EAC realizaram como 3º Método de Seleção a Avaliação Psicológica e todos os candidatos admitidos que realizaram como 2º Método de Seleção a Avaliação Psicológica realizam como 3º Método de Seleção a EAC.

A notificação foi efetuada no dia 25.03.2024.

Todos os candidatos admitidos compareceram e realizaram o 3º Método de Seleção.

Foi elaborada a Ata nº 10, datada de 09.04.2024, que contém a lista de ordenação final dos candidatos admitidos, com a especificação de cada Método de Seleção aplicado e o resultado obtido. Dela consta também a menção dos candidatos que foram excluídos do procedimento e a sua fundamentação. Foi efetuada a valoração final e a consequente ordenação final dos candidatos que o completaram, por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada Método de Seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com as seguintes fórmulas, constantes do Aviso de abertura do procedimento:

“OF = PC (70%) + AP (Apto/Não Apto) + EAC (30%)

Em que:

OF – Ordenação Final

PC – Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências (método facultativo)

No caso de se tratar da aplicação dos métodos de seleção obrigatórios de prova de avaliação de conhecimentos e avaliação psicológica e do método facultativo de entrevista de avaliação de competências,

OU

OF = AC (60%) + EAC (40%) + AP (Apto/Não Apto)

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

AP – Avaliação Psicológica (método facultativo)

INFORMAÇÃO INTERNA



no caso de se tratar da aplicação dos métodos de seleção obrigatórios de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências e do método facultativo de avaliação psicológica.”

A lista de ordenação final dos candidatos foi notificada a todos os candidatos admitidos e excluídos, de acordo com a Ata nº 10, para o exercício do direito de audiência prévia, conforme a notificação efetuada no dia 09.04.2024.

Terminado o prazo de audiência prévia, de 10 dias úteis, no dia 23.04.2024, não foi apresentada pronúncia por qualquer interessado¹.

Estão reunidas as condições para a conclusão da intervenção do Júri no procedimento, elaborando a Ata nº 11 e remetendo a lista de ordenação final dos candidatos, acompanhada das restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, para homologação, ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25º, 1 da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, prosseguindo-se os trâmites descritos no mesmo artigo.

Sem prejuízo, no dia 17.04.2024, a Câmara Municipal acusou a receção de uma comunicação eletrónica [registada na aplicação de gestão documental MyDoc Win sob o nº 14234, de 18.04.2024], enviada por alguém que não assina a exposição, através do endereço de correio eletrónico afonsovieiraovar@gmail.com, que se assume como não candidato, mas que, evidenciando o conhecimento da tramitação do procedimento (todas as atas estão publicadas no sítio da internet do Município de Ovar) e alegando o direito de audiência prévia, vem referir o seguinte, sob a epígrafe do assunto “CM Ovar – Procedimento Concursal Fiscal – Favoritismo de Candidatos”:

“Exmos. Srs.

Considerando o aviso extrato publicado em DRE e da publicação na BEP da oferta – abertura do processo concursal para fiscal – OE202307/0326).

Considerando a Ata 1 do júri de 06/08/2023, em que entre outras informações, defina os métodos de seleção para os candidatos, ou seja, **Prova de conhecimentos e avaliação psicológica para quem não seja detentor de título por tempo indeterminado e determinado e determinado os candidatos que sejam titulares de título, não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar.** Por outro lado, AC e EAC para quem tem vínculo e identidade funcional.

Considerando a ata n.2 de 26/09/2023 – lista de admitidos e excluídos.

Considerando a ata nº3 de 25/10/2023 – admissão dos candidatos ao primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, perante o definido na ata nº1.

¹ Resta a dilação atribuída, de 3 dias, a candidato notificado por correio postal, terminando o prazo de pronúncia no dia 29.04.2024, razão pela qual esta Informação apenas será registada na aplicação de gestão documental MyDoc Win e o despacho emitido, após esta data.

INFORMAÇÃO INTERNA



Paula Am
SS

Considerando a referência na ata nº4 de 7/12/2023 – resultados do primeiro método, verifica-se uma ilegalidade, uma vez que os candidatos sem identidade funcional, jamais poderiam ter avaliação curricular, conforme até já tinham diferenciado na ata n.3. Apesar de ter existido um lapso por parte dos recursos humanos, a situação deveria ser corrigida e ser agilizada a marcação da prova para esses candidatos, ou anulação da prova de todos, ou eventualmente ter sido corrigida tal situação no momento e os mesmos realizaram a prova, conforme estipulado na legislação e de acordo com o definido pelo júri nas atas anteriores.

Pese o distanciamento, como justificação, de igualdade das pessoas com vínculos, contudo as realidades e experiências são diferenciadas e não podem assim ser avaliadas todos da mesma forma, causando irregularidades graves, deficiências dos candidatos restantes e não pautarem pelos valores da administração pública, como a responsabilidade, igualdade, cumprimento da lei, entre outros. Em nenhum momento, qualquer ação justifica a sobreposição da lei e a adaptabilidade, para facilitar os serviços, júri, ou beneficiar os candidatos (corrupção e favoritismo).

Posteriormente, e tendo em conta esta prova do disposto no presente procedimento concursal, pois não existe qualquer alteração e publicação no diário da república da alteração dos métodos, verifica-se igualmente que foram aplicados os métodos de forma errada, isto é quem teria que fazer de conhecimentos (trabalhadores com vínculo, mas sem identidade funcional) deveriam ser submetidos a avaliação psicológica, método esse não valorizado quantitativamente, mas sim Apto ou não Apto.

Esta situação beneficiou os candidatos e prejudicou os restantes ao nível da lista de ordenação final, conforme consta da ata nº10 de 09/04/2024 – em fase de audiência prévia.

Atendendo ao exposto, e apesar de não ser candidato, no exercício da audiência prévia, remeto esta exposição sobre o procedimento concursal em questão, de forma a serem diligenciados os procedimentos para correção / anulação dos métodos de seleção e reposta a legalidade.

Caso não sejam executados procedimentos legais e não me seja informado sobre a decisão tomada sobre o assunto, apresento queixa ao Ministério Público.

Cumprimentos,”

O Júri do procedimento entende que deve pronunciar-se sobre o exposto, sem prejuízo de não reconhecer ao(s) autor(es) do email – por o(s) desconhecer, por falta de identificação – o direito de pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia, por não demonstrar(em) ser interessado(s) no procedimento, não sendo devida resposta neste âmbito [cfr. os artigos 121º e seguintes, 65º e 68º do Código do Procedimento Administrativo]; não obstante, deverá ser dada resposta ao email.

Assim, o Júri refere o seguinte:

- . os Métodos de Seleção adotados são os previstos na lei (artigos 36º da LTFP e 17º, 1 da Portaria 233/2022, de 9 de setembro);
- . todas as deliberações tomadas pelo Júri foram devidamente fundamentadas e constam das atas, que são públicas, pelo que o procedimento é transparente;
- . a decisão questionada refere-se à sujeição de todos os candidatos com relação jurídica de emprego público constituída ao 1º Método de Seleção, de Avaliação Curricular, e não de Prova de

INFORMAÇÃO INTERNA



Conhecimentos, encontrando-se a respetiva fundamentação escrita na Ata nº 4, também transcrita nesta Informação;

. o Júri reconhece – como o fez logo que dele se apercebeu – que existiu um erro na análise das candidaturas relativas a candidatos com relação jurídica de emprego público constituída e assume – como tem de o fazer, por só a ele ser assacada essa responsabilidade – que existiu incoerência na correção da Ata nº 3, porque se limitou a corrigir o Método de Seleção a aplicar ao candidato João Carlos Valente Garrido quando, por razões de igualdade e adequação, também o deveria ter efetuado relativamente às candidatas admitidas Anabelle Vaz, Carla Alexandra Castro Couto e Carla Maria dos Santos Soares, por se tratar de *“Candidatos que, sendo titulares de vínculo por tempo indeterminado ou determinado e titulares da carreira/categoria, não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado”*; o candidato David Cardoso do Couto era o único que reunia condições para lhe ser aplicado como 1º Método de Seleção a Avaliação Curricular, tratando-se de Fiscal Municipal e a exercer as funções caracterizadoras dos postos de trabalho a recrutar, pelo que não será considerado doravante na análise a efetuar, nenhuma *irregularidade* podendo ser assacada à atuação prosseguida; os demais candidatos identificados são titulares de relação jurídica de emprego público constituída, mas encontram-se integrados na carreira de Assistente Operacional e não exercem funções caracterizadoras dos postos de trabalho a recrutar;

. tratou-se de erro inadvertido, sem consciência ou qualquer vontade esclarecida associada aquando da assinatura da(s) Ata(s) nº 3, o que motivou a posição assumida pela Presidente do Júri, no dia da Prova de Conhecimentos – perante a estranheza e desconhecimento da situação que não se conseguiu explicar, no momento, – de aceitar a sua realização pela candidata Carla Alexandra Castro Couto, que compareceu e manifestou a vontade de a realizar, apesar de não ter sido notificada para a realizar – à semelhança do candidato João Carlos Valente Garrido, que, mediante a correção da ata nº 3, foi notificado para realizar a Prova e também expressou a vontade de o fazer –, apesar de não constarem da lista de controlo de presenças e não lhes ter sido atribuído número de controlo pela Divisão de Recursos Humanos, o que foi efetuado pela Presidente do Júri antes do início da Prova de Conhecimentos (os candidatos Anabelle Vaz, Carla Maria dos Santos Soares e David Cardoso do Couto não compareceram no dia e hora da Prova de Conhecimentos, não tendo sido notificados para o efeito, por ter sido considerado que lhes seria aplicado como 1º Método de Seleção a Avaliação Curricular);

. por esta razão, efetuada a ponderação mediante o esclarecimento do erro, o Júri entendeu que deveria conferir tratamento igualitário de todos os candidatos com relação jurídica de emprego público constituída, razão pela qual aplicou a todos, justificadamente, a Avaliação Curricular; tratou-se de interpretar os termos de aplicação do 1º Método de Seleção obrigatório, o que ficou exarado na Ata nº 4;

. (re)analisadas as candidaturas, verificou-se que os candidatos Anabelle Vaz, Carla Alexandra Castro Couto, Carla Maria dos Santos Soares e João Carlos Valente Garrido encontram-se integrados na carreira de Assistente Operacional e não desempenham as funções caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar; as candidatas Anabelle Vaz, Carla Soares e João Garrido nada assinalaram no nº 6 do requerimento da candidatura (“Opção por métodos de seleção”) e a candidata Carla Couto assinalou o afastamento dos métodos obrigatórios, identificados como a Avaliação Curricular e EAC, optando pela Prova de Conhecimentos e a Avaliação psicológica, sendo certo que tal prerrogativa não lhe estava conferida;

. estas desconformidades nas candidaturas terão contribuído para a definição dos Métodos de Seleção a aplicar; é certo que os candidatos Carla Couto e João Garrido compareceram na Prova de Conhecimentos e realizaram-na; vieram a ser avaliados no 1º Método de Seleção por Avaliação Curricular, conforme justificado, para terem igual tratamento aos demais candidatos com vínculo de emprego público constituído que não foram notificados para a Prova de Conhecimentos, mas foram-lhe atribuídos os números de controlo F28 e F29, as provas foram corrigidas e valoradas e estão arquivadas, com os resultados, no processo do procedimento concursal;

. todos os candidatos sujeitos a Avaliação Curricular obtiveram pontuação superior a 9,5 valores, passando para o 2º Método de Seleção, a EAC, sendo que os candidatos Carla Soares e David Couto não compareceram no dia e hora agendados e nada disseram, razão pela qual já não realizaram o 3º Método de Seleção, a Avaliação psicológica;

. resulta, assim, do exposto, que, dos candidatos com vínculo de emprego público que concluíram o procedimento, apenas a candidata Anabelle Vaz, ordenada em 10º lugar na lista de ordenação final, não realizou a Prova de Conhecimentos, o que sempre poderá ser ainda prosseguido conforme se afigura possível e proporcional à tutela de todos os princípios normativos, da legislação aplicável e da posição dos interessados no procedimento, salvando-se os atos procedimentais realizados e as decisões tomadas, em nome do princípio do aproveitamento dos atos administrativos, da boa administração (nas suas vertentes da celeridade, eficiência e economicidade) e da razoabilidade; neste caso, deverá considerar-se o resultado obtido na Prova de Conhecimentos, já realizada e pontuada, pelos candidatos Carla Couto e João Garrido;

. não houve, por parte do Júri, qualquer intenção de favorecimento de determinados candidatos em detrimento de outros; o que houve foi a formulação de um juízo, perante o erro inadvertido cometido quanto à melhor e mais equilibrada forma de tratar todos os candidatos com vínculo de emprego público constituído de igual modo, na aplicação do 1º Método de Seleção, sendo que o 2º e o 3º Métodos de Seleção são os mesmos para todos os candidatos, quer detenham ou não relação jurídica de emprego público, apenas sendo aplicados em momentos diferentes; mas a todos os candidatos admitidos e que se mantiveram no procedimento foram aplicados os métodos de EAC e de Avaliação Psicológica;

INFORMAÇÃO INTERNA



. o proposto – reconhecendo-se que existiu uma irregularidade procedimental, mas que foi sanada pelo Júri de acordo com o critério adotado, não sendo geradora de nulidade procedimental e não tendo sido sequer invocada por qualquer interessado no procedimento nos vários momentos em que foi realizada a audiência prévia ao longo e no final do procedimento, afigura-se uma solução equilibrada para todos os interesses em causa, ponderada à luz dos princípios que regem a atuação administrativa, nomeadamente da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da racionalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade, da boa-fé, da colaboração com os particulares e da decisão, todos constantes e densificados nos artigos 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

. não pode escamotear-se que a lista de ordenação final já foi notificada a todos os candidatos, existindo legítimas expectativas de contratação pelos candidatos ordenados quanto ao número de postos de trabalho a recrutar e, neste momento, também em nome destes princípios que acolhem a posição dos candidatos no procedimento, não é possível fazer cessar o procedimento por iniciativa da Câmara Municipal de Ovar (cfr. *a contrario* o disposto no artigo 27º, 2 da Portaria 233/2022, de 9 de setembro);

. a que acresce que é urgente a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e a celebração dos contratos de trabalho, sendo premente o reforço humano do Serviço de Fiscalização, face às razões ponderosas que justificaram a proposta de abertura do procedimento concursal, agravadas, neste momento, pela entrada em vigor do designado *Simplex Urbanístico*, operado pelo Decreto-lei 10/2024, de 8 de janeiro, que cometeu responsabilidades acrescidas ao Serviço de Fiscalização, em sede de controlo e acompanhamento das operações urbanísticas;

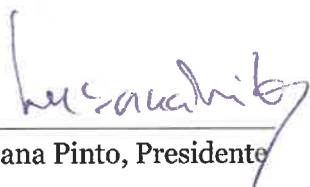
Por tudo o que fica exposto, pese embora se entenda que não existe qualquer ilegalidade invalidante do procedimento concursal, por razões de certeza e segurança jurídicas e tendo presente a possibilidade de realização oficiosa de diligências instrutórias complementares, ao abrigo do prescrito no artigo 125º do Código do Procedimento Administrativo, o Júri propõe que, previamente à remessa ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da lista de ordenação final dos candidatos para homologação, sejam convocados os candidatos que foram avaliados no 1º Método de Seleção por Avaliação Curricular e que não se encontravam integrados na carreira/categoria e a desempenhar funções caracterizadoras dos postos de trabalho a recrutar – a saber, Anabelle Vaz, Carla Alexandra Castro Couto, Carla Maria dos Santos Soares e João Carlos Valente Garrido –, para a realização de uma reunião, com maior brevidade, na qual a posição do Júri aqui expressa será transmitida, tendo em vista a reposição integral do procedimento concursal e o subsequente e célere recrutamento. Da referida reunião, será lavrada Ata e dela resultarão os trâmites seguintes a propor pelo Júri.

INFORMAÇÃO INTERNA



À consideração superior.

O Júri do Procedimento



Susana Pinto, Presidente



Carla Dias, 1º Vogal Efetivo



Silvana Sá, 2º Vogal Efetivo

